



REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR SOCORRO MÚTUO DA ACATARINENSE GRUPO AUTOMÓVEL/MOTOCICLETAS

Capítulo I

Objetivo do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina as normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da **ACATARINENSE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR** (“**ACATARINENSE** e/ou **Associação**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.346.622/0001-25, constituída na forma do art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal e no artigo 53 e seguintes do Código Civil, com sede e foro na Cidade de São José/SC, tendo por objetivo regular os procedimentos internos e benefícios coletivos, econômicos e de parceria exercidos por meio do Sistema Mutualista de Rateio.

Parágrafo Primeiro - Os dispositivos constantes deste Regimento são vinculativos a todos os Associados e a todos os órgãos da Associação, que deverão observá-los de forma inequívoca.

Artigo 2º - Os benefícios conferidos pela **ACATARINENSE** a seus associados estão englobados no Sistema de Proteção Veicular (“**SPV - Socorro Mútuo**”), por meio do qual a Associação proporciona, aos seus Associados, através do sistema mutualista de rateio, a proteção de seus veículos estritamente contra roubo, furto, colisão, incêndio advindo de colisão, alagamento de água doce, com a condição inafastável de que restem atendidos, cumulativamente, todos os requisitos dispostos neste Regimento Interno.

Capítulo II

Do Procedimento de Adesão ao SPV - Socorro Mútuo

Artigo 3º - O interessado que deseja ingressar no **SPV – Socorro Mútuo** deve ser Associado da **ACATARINENSE**, mediante assinatura do Termo de Adesão, deverá apresentar os documentos exigidos na Secretaria da Associação para análise, juntamente com o Termo de Vistoria do veículo, após, caso tenha seu cadastro de adesão autorizado pela diretoria dentro do prazo estipulado neste Regimento, deverá permanecer por no mínimo 3 (três) meses no **SPV – Socorro Mútuo**.

§1º A **ACATARINENSE**, por meio de sua Diretoria Executiva, terá até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da vistoria do veículo e do recebimento, pela Secretaria, de todos os documentos solicitados, para emitir parecer a respeito da possibilidade de inclusão do automóvel do interessado no **SPV – Socorro Mútuo**.



§2º O eventual parecer negativo de inclusão do veículo do interessado no **SPV - Socorro Mútuo** deverá ser informado por qualquer meio de comunicação, bem como será sucedido pela devolução dos valores referentes à taxa de cadastramento do veículo.

§3º Todo interessado dependerá de aprovação da Diretoria Executiva e o cadastro do veículo se dará mediante termo da vistoria de Adesão no **SPV – Socorro Mútuo**.

§4º Após o pagamento da primeira mensalidade, fica confirmado aceitação do certificado de adesão e todas as informações constantes nele, pelo associado.

Artigo 4º - A entrada de interessados cadastrados junto a outras entidades Cooperativas e Associações do mesmo ramo de atuação da **ACATARINENSE** dependem de aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Poderão ser cadastrados no **SPV – Socorro Mútuo** os veículos pertencentes a empresas, ascendentes, irmãos, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) dos Associados, bem como veículos registrados no DETRAN em nome de terceiros em geral, desde que, neste último caso, seja apresentado à **ACATARINENSE** o respectivo Contrato de Compra e Venda do automóvel com firma reconhecida por autenticidade.

§1º Para assegurar a regularidade do cadastro, no **SPV – Socorro Mútuo**, de veículos registrados no DETRAN em nome de terceiro, o Associado deverá entregar, à **ACATARINENSE**, uma procuração pública outorgada pelo proprietário formal do automóvel em seu favor, concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos perante o órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRLV.

§2º O Associado que possua veículo cadastrados no **SPV – Socorro Mútuo** em nome de terceiro e que não apresentar procuração pública, conforme descrito no parágrafo anterior, fica ciente que em caso de sinistro poderá ter sua indenização suspensa até que regularize a situação da propriedade do veículo.

§3º As pessoas físicas que não possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH - ou que estejam com o referido documento fora do prazo de validade poderão se associar à **ACATARINENSE** e cadastrar seus automóveis no **SPV - Socorro Mútuo**. Entretanto, nestes casos, a indenização será devida se o veículo, no momento do sinistro, fora conduzido por pessoa legalmente habilitada e com a Carteira Nacional de



Habilitação no prazo de validade, sem prejuízo a outros requisitos aplicáveis ao caso.

Capítulo III

Vistoria Veicular

Artigo 6º - A vistoria veicular é exigida para a averiguação das condições físicas de uso e conservação do veículo a ser cadastrado do **SPV – Socorro Mútuo** da **ACATARINENSE**, mediante o pagamento de Taxa de Vistoria diretamente ao vistoriador, e, consistirá em fotografias do veículo, placas e pneus; verificação da numeração de chassi e comprovação da existência de um sistema de segurança.

§1º A vistoria poderá ser obtida diretamente junto à **ACATARINENSE** ou realizada por pessoal previamente autorizado pela Associação.

§2º A Taxa de Vistoria prevista no **Art. 6º** deverá ser paga à vista e diretamente ao vistoriador no dia da vistoria do veículo.

§3º Constatada alguma irregularidade ou adulteração no veículo a ser cadastrado no **SPV – Socorro Mútuo**, este poderá ser reprovado/não aceito pela Secretaria da **ACATARINENSE** até a sua devida regularização.

§4º A **ACATARINENSE** não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo quando do seu cadastro junto do **SPV – Socorro Mútuo**, desde que constatadas na vistoria por imagem e documentos.

§5º Ocorrendo acidente coberto pela proteção do veículo envolvendo partes ou peças com avarias que constem no relatório de vistoria para cadastro no **SPV – Socorro Mútuo**, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, inclusive nos casos de indenização integral.

Artigo 7º Será necessária a realização de vistoria nas seguintes situações:

- I – Proteção de novo veículo;
- II – Veículo “0 km” e/ou retirada da concessionária;
- III – Substituição de veículo;



IV – Alteração nas características do veículo;

V – Inclusão e substituição de acessórios ou modificação em sua estrutura, cor e etc;

VI – Exclusão de avarias;

VII – Quando houver cancelamento da proteção veicular pelo atraso de 3 dias ou mais no pagamento da mensalidade de sua proteção veicular.

VIII Parágrafo Único: Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima são de responsabilidade do Associado.

Artigo 8º - A **ACATARINENSE** não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.

Capítulo IV

Da Proteção do SPV - Socorro Mútuo

Artigo 9º - A proteção veicular oferecida pela **ACATARINENSE**, por meio do **SPV - Socorro Mútuo**, consiste no ressarcimento ou na reposição/reparação do veículo que tenha sido roubado, furtado ou danificado, total ou parcialmente, no âmbito das espécies de evento referidos no artigo anterior, respeitados os limites, as coberturas, os riscos e as normas definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – Somente serão indenizados pelo **SPV – Socorro Mútuo** os veículos devidamente cadastrados (carro/camionete/van/moto) com valor máximo de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme preço constante na tabela FIPE atualizada no dia do sinistro.

Artigo 10 – Não fará jus à cobertura constante neste regimento os veículos danificados por condutores que estejam sob a influência de substância alcoólica ou alucinógena, como também, os que se neguem a realizar o teste de alcoolemia quando instados para realização; os que estejam sem habilitação, com habilitação suspensa ou cassada, com habilitação vencida por mais de 30 (trinta) dias ou com habilitação não compatível com a categoria do veículo; por menores de idade; os que façam mau uso do veículo; os que cometam fraude ou negligência.

§1º O associado que optar pelo **SPV – Socorro Mútuo** da **ACATARINENSE** não poderá fazer parte de outras formas da proteção para o mesmo veículo, sob pena de perda de seus direitos a

ressarcimentos.

§2º No caso de Associados cujos veículos protegidos sejam utilizados para transporte por aplicativo (Uber, 99, Cabify, entre outros); que possuem valor de FIPE superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; que utilize como combustível diesel e motocicleta que possua tabela FIPE superior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a cobertura da proteção veicular somente será ativada após a comprovação da instalação de rastreador. Registra-se que nestes casos, até a comprovação da instalação, o Associado não terá direito à nenhum tipo de proteção, exceto serviço de guincho.

DAS COBERTURAS DO SPV – SOCORRO MÚTUO

Artigo 11 - A cobertura para terceiro(s) incide nas hipóteses de colisões e acidentes causados pelo veículo cadastrado no **SPV - Socorro Mútuo** e abrange tão somente os danos materiais causados em veículos/carros/camionetes e vans que atinjam o valor limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, ressalvada a hipótese disposta no parágrafo abaixo.

§1º - O Associado poderá elevar o limite da cobertura de sua proteção veicular em favor de terceiros para o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** mediante opção, pela cobertura extra, no momento do cadastro do veículo no **SPV - Socorro Mútuo**, o que resultará em um acréscimo em sua mensalidade.

§2º - Haverá a perda do direito ao ressarcimento caso o sinistro envolva terceiros que representem o Associado ou a **ACATARINENSE**, bem como que possuam qualquer vínculo ou parentesco afetivo, biológico, sanguíneo ou de dependência com o Associado. No caso de Associado pessoa jurídica, também não será pago o ressarcimento se o terceiro se enquadrar como funcionário, sócio, representante legal e/ou preposto do Associado ou da **ACATARINENSE**.

Artigo 12 – O **SPV – Socorro Mútuo** não abrange a cobertura de:

- I** - Danos Corporais e estéticos aos associados e Terceiros;
- II** - Danos Morais aos associados e Terceiros;
- III** - Coberturas Adicionais aos associados e Terceiros;
- IV** - Acidentes Pessoais de Passageiros;
- V** - Qualquer tipo de serviço de transporte e/ou guincho com veículos para terceiros;
- VI** - De diárias por perda de faturamento, lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras, aos associados e Terceiros.



Capítulo V

Do Início da Vigência da Proteção Veicular

Artigo 13 – A cobertura da proteção do veículo cadastrado junto a **ACATARINENSE** tem sua vigência iniciada somente **48 (quarenta e oito)** horas úteis contadas a partir da vistoria realizada, desde que o cadastro do associado tenha sido aprovado pela **ACATARINENSE**, o que será analisado em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do cadastro.

Parágrafo Único: Havendo algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo, ou seja, constatado alguma inconformidade com o que disciplina este regimento, o Associado deverá fazer a correção da inconformidade. Entre a constatação do impedimento ou inconformidade e sua correção o veículo não terá proteção garantida pela Associação.

Artigo 14 – A cobertura da proteção do veículo cadastrado junto a **ACATARINENSE** perdurará enquanto o Associado ao **SPV – Socorro Mútuo** permanecer contribuindo pontualmente com os valores a que está obrigado, respeitadas as regras de suspensão e cancelamento da proteção.

§1º Constatada alguma irregularidade/inconformidade no veículo durante a vigência da proteção haverá automaticamente a cessação total da proteção prestada pela **ACATARINENSE**.

§2º Será considerado inadimplente e perderá a cobertura o Associado que deixar de cumprir com suas obrigações perante o **SPV – Socorro Mútuo** independente de notificação, aviso ou intimação expressa ou tácita.

§3º Fica a **ACATARINENSE** dispensada de noticiar qualquer Associado inadimplente acerca da suspensão e do cancelamento da sua proteção, sendo única e exclusiva responsabilidade do Associado a obrigação de arcar com o rateio do **SPV – Socorro Mútuo** da **ACATARINENSE**.

§4º Caso o Associado deixe de adimplir a mensalidade na data de vencimento, a proteção veicular estará automaticamente **SUSPensa**, tendo o Associado o prazo máximo de **2 (dois)** dias após o vencimento do boleto para efetuar o pagamento sem a necessidade de realizar nova vistoria, entretanto, dentro deste prazo, caso esteja inadimplente e venha ocorrer algum sinistro, o Associado não fará jus à indenização.



§5º Vencida a mensalidade e não paga, a proteção estará **SUSPENSA** e o Associado somente retornará a ter a proteção vigente após o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas úteis do pagamento do boleto.

§6º No caso de o Associado atrasar o pagamento da contribuição mensal por um período superior a **48 (quarenta e oito)** horas, contados do vencimento do boleto, terá sua proteção veicular automaticamente **CANCELADA**, sem necessidade de aviso, sendo necessária a realização de nova vistoria e pagamento das taxas afim de que o Associado tenha sua proteção veicular ativada novamente, hipótese em que a proteção somente retornará a ter vigência **48 (quarenta e oito)** horas úteis após a vistoria e pagamento do boleto.

Artigo 15 – A cobrança dos valores relativos à contribuição por veículo cadastrado no **SPV – Socorro Mútuo** poderá ser realizada de diversas formas, em período nunca superior a **30 (trinta)** dias a partir data de adesão, dentre elas o envio de boleto bancário para o endereço do Associado, o envio do e-mail cadastrado, o envio de SMS do telefone cadastrado e também por meio de ligações telefônicas.

§1º - A cobrança dos dias proporcionais ao mês de adesão será por meio de boleto bancário ou outra modalidade escolhida pelo associado, com prazo para pagamento de até 20 dias corridos a contar da data da vistoria e os rateios subsequentes terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

§2º - A contribuição do rateio mensal com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, corresponde ao fechamento do mês vigente da cobrança emitida.

Artigo 16 – O Associado cadastrado no **SPV – Socorro Mútuo** de automóvel passeio/camionete/van/moto deverá contribuir mensalmente sob a forma de rateio dos valores apurados das despesas de período anterior, respeitando a Tabela de Veículos Atendidos pela **ACATARINENSE**.

§1º A Tabela de Veículos Atendidos pela **ACATARINENSE** tem por base os índices da tabela FIPE, motivo pelo qual os valores do rateio poderão sofrer alterações ao longo dos meses.

§2º - O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)**, os quais serão calculados *pro rata die* a partir do vencimento.

§3º Em caso de atuação administrativa ou judicial, por menos complexa que possa parecer, de advogados indicados pela **ACATARINENSE** para fins de recuperação de seu crédito junto ao



Associado, restará está também automaticamente obrigado a pagar-lhes honorários advocatícios à ordem de **20% (vinte por cento)**, calculados sobre o valor total devido, isto é, a importância histórica e os encargos moratórios.

§4º As cobranças dos encargos previstos no parágrafo anterior não garantem, ao Associado, qualquer direito aos benefícios da proteção veicular durante o período em que esteve inadimplente.

Artigo 17 – Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos cadastrados junto ao **SPV – Socorro Mútuo** serão cobertas pelos Associados ativos, através de rateio entre os próprios Associados na proporção dos valores dos seus respectivos veículos, e deverão ser pagos mensalmente na data do vencimento sob pena de suspensão e cancelamento da proteção, conforme previsto no **art. 14** e parágrafos deste regimento.

Artigo 18 – A contribuição mensal associativa referente ao **SPV – Socorro Mútuo** poderá sofrer variação de acordo com a Tabela FIPE, será cobrada juntamente com o boleto de Proteção Veicular do Associado.

Capítulo VI

Dos Direitos dos Associados ao SPV - Socorro Mútuo

Artigo 19 – O associado que cadastrar veículo ao **SPV – Socorro Mútuo** tem o direito de:

- I – Receber tratamento adequado, categórico e paritário pela **ACATARINENSE** em quaisquer circunstâncias;
- II – Receber orientação quando necessitar ou tiver dúvidas sobre a aplicação do Regimento Interno;
- III – Dispor da proteção veicular sobre seu veículo e de terceiro, desde que atenda as disposições deste Regimento Interno e esteja com suas contribuições em dia.

Capítulo VIII

Das Obrigações dos Associados SPV - Socorro Mútuo

Artigo 20 - Inobstante aos demais deveres definidos neste Regimento Interno, são deveres dos Associados:

- I. Manter o veículo cadastrado no **SPV - Socorro Mútuo** em bom estado de uso e conservação;
- II. Manter o seu cadastro atualizado perante a **ACATARINENSE**;
- III. Manter-se adimplente com todas e quaisquer obrigações de cunho financeiro com a **ACATARINENSE**, inclusive durante todo o processo de sinistro do seu veículo e/ou de terceiros até a finalização do seu atendimento;
- IV. Dar imediato conhecimento à **ACATARINENSE** na hipótese de:
 - A. Roubo, furto ou qualquer outro sinistro envolvendo o veículo cadastrado no **SPV – Socorro Mútuo** e que seja coberto pela Proteção Veicular ofertada pela Associação, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do sinistro, qualquer que seja a espécie;
 - B. Mudança de domicílio fiscal ou de maior circulação do veículo;
 - C. Alteração na forma de utilização do veículo;
 - D. Transferência de propriedade;
 - E. Alteração das características e estruturas do veículo;
 - F. Informar qualquer problema relacionado ao equipamento de rastreamento constante no veículo;

§1º Por imediato conhecimento, entende-se que o associado deve comunicar qualquer sinistro para a associação, bem como para as autoridades competentes, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do sinistro, qualquer que seja a espécie, sob pena de perder o direito a indenização.

§2º O desrespeito de qualquer um dos itens acima, acarreta a perda dos benefícios da proteção veicular.

Artigo 21 – Em caso de acidente coberto, compete ao Associado e afins acionar a **ACATARINENSE**



imediatamente, conforme acima previsto e:

- a) Registrar Boletim de Ocorrência imediatamente, no prazo máximo de 2(duas) horas a contar do sinistro, e, obrigatoriamente, solicitar a presença das guarnições no local dos fatos;
- b) Adotar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos danos/prejuízos;
- c) Acionar imediatamente à Assistência 24 horas credenciada para avaliação dos danos, a fim de evitar o seu agravamento;
- d) Não fazer acordos sem comunicar a **ACATARINENSE**;
- e) Aguardar a autorização da **ACATARINENSE** junto à oficina para início dos reparos dos danos ocorridos, sob pena de não ressarcimento;

§1º Em caso de acidente envolvendo terceiro não poderá o Associado reparar seu veículo antes da liberação e constatação do evento pela **ACATARINENSE**, sob pena de perdimento da proteção para terceiro.

§2º O desrespeito de qualquer um dos itens acima, acarreta a perda dos benefícios da proteção veicular.

Artigo 22 – Em caso de acidente com envolvimento de terceiros, deverá o associado, identificá-los juntamente com os dados do(s) veículo(s) ou outros no Registro de Ocorrências Policial (BO) contendo:

- a) Nome completo, documentos de identificação, endereço e telefone;
- b) Nome completo, documentos de identificação, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente, se houver.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do associado/conductor fazer o completo e correto preenchimento de todas as informações constantes do Boletim de Ocorrência, conforme acima citado, sob pena de não ter a proteção concedida caso não cumpra com tal exigência.

Artigo 23 – Em casos de roubo ou furto do veículo cadastrado no **SPV – Socorro Mútuo**, cabe ao associado/conductor/proprietário sob pena de perda da proteção, acionar obrigatoriamente (dentro do prazo de 2 horas):

- a)** As autoridades policiais bem como, acionar os órgãos competentes e empresas especializadas para tentativa de localização do bem;
- b)** Dar imediato aviso à **ACATARINENSE** a respeito do ocorrido, relatando completa e detalhadamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço de testemunhas e providências de ordem policial. Tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado a **ACATARINENSE**, bem como a identificação completa de terceiros envolvidos;

Parágrafo Único – O desrespeito de qualquer um dos itens acima, acarreta a perda dos **BENEFÍCIOS** da proteção veicular.

Artigo 24 – Para as seguintes classes de veículos, a cobertura da proteção veicular somente começará a vigor a partir da comprovação da instalação de rastreador:

- I** Motocicletas e automóveis utilizados por frotistas e/ou para transporte por aplicativo - Uber, 99, Cabify, ifood, entre outros;
- II** Automóveis que possuam valor de FIPE superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** na data do cadastramento no **SPV - Socorro Mútuo**;
- III** Automóveis que utilizem o diesel como combustível;
- IV** Motocicletas que possuam tabela FIPE superior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na data do cadastramento no **SPV - Socorro Mútuo**.

§1º - Nas hipóteses supracitadas, deverá, a partir da vistoria instalar o equipamento de rastreador indicado pela **ACATARINENSE**.

§2º A cobertura da proteção veicular, dos casos de Associados que se enquadrem em alguma das condições do **Art. 24** desde regimento, somente será ativada após a comprovação da instalação do rastreador acima indicado. Registra-se que neste caso, até a comprovação da instalação, o



Associado não terá direito a nenhum tipo de proteção, exceto serviço de guincho, no período de até 10 dias a contar da adesão a proteção, findado o prazo, não terá direito ao serviço de guincho.

§3º O Associado deverá comunicar à **ACATARINENSE**, a qualquer momento, o desligamento ou retirada dos dispositivos de segurança do veículo (rastreador), sob pena de perder o direito às indenizações da proteção veicular.

§4º Caso o equipamento de segurança (rastreador) deixe de funcionar por falha mecânica e/ou elétrica por responsabilidade do Associado, este perderá a cobertura da proteção veicular para roubos e furtos.

§5º Caso o equipamento de segurança (rastreador) deixe de funcionar, o Associado deve imediatamente entrar em contato com a empresa responsável pelo equipamento e com a **ACATARINENSE** a fim de alertar sobre o problema, e agendar o conserto/troca, sob pena de perder o direito às indenizações da proteção veicular.

§6º Em caso do Associado ser frotista, o equipamento de segurança (rastreador) será obrigatório, independente do valor do veículo ou moto.

Artigo 25 – O dispositivo de segurança instalado no veículo protegido não será coberto pela **ACATARINENSE** em caso de acidente que venha a danificá-lo, bem como, nos casos de furto ou roubo.

Parágrafo Único – O Associado é obrigado a fornecer todos os links, usuários e senhas de acesso do equipamento rastreador instalado no veículo, quando solicitado.

Capítulo VII

Do Ressarcimento SPV - Socorro Mútuo

Artigo 26 – O ressarcimento mediante indenização do veículo cadastrado no **SPV- Socorro Mútuo** se dará nos casos de roubo, furto ou perda total, limitado ao valor máximo estabelecido para cada cobertura, deduzindo os valores cabíveis estipulados neste regimento.

§1º O ressarcimento nos casos de roubo, furto ou perda total será de até 100% do valor da Tabela Fipe, através de transferência bancária ou cheque nominal cruzado, ou ainda, na reposição do

bem por outro da mesma espécie e tipo, ficando a critério da Diretoria Executiva da **ACATARINENSE**.

§2º Em caso de ressarcimento de furto, roubo ou perda total para veículos advindos de leilão ou com registros de recuperação de monta o valor pago a título de indenização será de **70% (setenta por cento)** do valor da tabela FIPE.

§3º O ressarcimento nos casos de furto, roubo ou perda total será de 70% do valor da Tabela Fipe para veículos: táxis; com numeração de chassi remarcada; com adaptação para pessoa com necessidades especiais; e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais.

§4º No caso de ressarcimento, quando os respectivos condutores venham a abandonar o veículo após a colisão, independentemente de agravamento ou não, o valor da cobertura será 20% menor do valor que seria devido em caso de indenização integral, tal desconto será cumulativo caso o veículo também se enquadre nas condições nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo.

§5º O valor da tabela FIPE da data do sinistro servirá como base para fixação da indenização, sendo que o valor total a ser recebido pelo associado corresponderá ao saldo remanescente do valor contido da tabela FIPE da data do sinistro, após serem abatidos todos os descontos previstos nesse regimento, bem como débitos que recaiam sobre o veículo.

Artigo 27 – Qualquer ressarcimento somente se dará mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos requeridos pela ACATARINENSE e definidos neste Regimento.

Artigo 28 – A partir do momento que o Associado cadastrar o veículo junto ao **SPV – Socorro Mútuo** e o valor deste ultrapassar o valor máximo do índice da indenização, que corresponde a **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a **ACATARINENSE** cobrirá tão somente até este valor, ficando isenta a Associação do pagamento de qualquer valor superior.

Artigo 29 – Caso o veículo cadastrado junto à **ACATARINENSE** possua algum gravame como alienação fiduciária através de arrendamento mercantil FINAME, FAT, CDC, financiamento, ou



qualquer outra operação de crédito, fica facultado a **ACATARINENSE** o pagamento ao detentor do crédito na proporção deste e o saldo remanescente (se houver) será pago diretamente ao associado, o qual liberará imediatamente o veículo para a **ACATARINENSE**, para que providencie a venda do salvado.

Parágrafo Único – O associado fica ciente que se houver saldo de alienação fiduciária, financiamento ou qualquer outra operação de crédito que recaia sobre o veículo, a indenização somente será paga após a comprovação da baixa junto ao órgão de trânsito.

Artigo 30 – Os Ressarcimentos aos Associados serão rateados de acordo com a contribuição e valor do veículo cadastrado na ACATARINENSE, com aplicação da Tabela Referencial FIPE do dia do fato e constante em boletim de ocorrência.

Artigo 31 – A ACATARINENSE somente terá responsabilidade com o terceiro no que tange ao veículo protegido no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e tão somente com relação aos bens materiais relativos ao veículo, ficando assim, isenta de qualquer outra responsabilidade com relação ao respectivo veículo.

Parágrafo Único – A responsabilidade da ACATARINENSE com o terceiro no que tange ao veículo protegido poderá ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso o Associado optar pela cobertura adicional, conforme previsto no artigo 11 desse Regimento.

Artigo 32 – A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser ressarcida pela ACATARINENSE, da mesma forma que os lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras responsabilidades civis.

Artigo 33 – Antes de realizar o ressarcimento, no caso de perda total, a ACATARINENSE levantará todas as informações do veículo com histórico completo (restrições, débitos, multas, emplacamentos, histórico de leilões entre outros), independentemente do conhecimento ou autorização do Associado

Artigo 34 – O Associado que utilizar a Proteção da ACATARINENSE por perda total, parcial, furto ou roubo terá retido de sua indenização a título de Cota Participação o valor mínimo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ou 3,5% (três e meio por cento) do valor de indenização de



acordo com a tabela FIPE do veículo, sendo aplicado o que for mais vantajoso para o sistema de proteção veicular.

§1º Para os Associados que optarem em ingressar na Associação na categoria veículos especiais, os valores a serem retidos a título de Cota Participação serão de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou 8 % (oito por cento) do valor de indenização de acordo com a tabela FIPE do veículo, sendo aplicado o que for mais vantajoso para o sistema de proteção veicular.

§2º Para as motocicletas com valor FIPE de até R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) será devida a Cota Participação de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), para as motocicletas com tabela FIPE superior à R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) a cota participação corresponderá à 10% (dez por cento) da tabela FIPE da motocicleta.

§3º Veículos de transporte por aplicativo (Uber, 99, Cabify, entre outros) com valor FIPE de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) serão devidos a Cota Participação de no mínimo R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), para os veículos com tabela FIPE superior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a cota participação corresponderá à 5% (cinco por cento) da tabela FIPE do veículo.

§4º Em caso de perda parcial, a cota participação no valor acima previsto, será paga pelo associado diretamente na oficina credenciada.

§5º Tem o Associado o dever de manter sua adimplência financeira junto a ACATARINENSE até o momento do efetivo ressarcimento, independentemente se for por motivos financeiros da ACATARINENSE ou por pendência documental do veículo do Associado.

§6º O associado que nos casos de perda parcial, no ato da retirada do seu veículo da oficina, não realizar o pagamento da Cota participação a que está obrigado, fica ciente de que poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

§7º O associado que permanecer pelo prazo de 12 (doze) meses sem ocorrência alguma, terá direito à um desconto de 10% no valor da cota participação, em caso de sinistro no ano subsequente. O referido percentual é cumulativo à cada 12 meses, porém, retornará ao valor integral cada vez que for utilizado.

Artigo 35 – Nos casos de furto, roubo ou perda total, os veículos que não constarem na tabela FIPE serão indenizados pelo valor médio de mercado, assim apurados por 03 (três) cotações realizadas pela ACATARINENSE.

Parágrafo Único – Será considerado veículo zero quilômetro, a fim de aplicação da Tabela de Referência FIPE, aquele que tiver até 30 (trinta) dias de uso a contar da data de saída da Nota Fiscal.

Artigo 36 – Considera-se perda total quando o valor estimado pela ACATARINENSE através de seus mecanismos de análise, atingir ou ultrapassar o índice de 80% (oitenta por cento) de seu valor.

Artigo 37 - A associação poderá realizar o pagamento da indenização de forma parcelada, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega por parte do associado de toda documentação necessária para a análise do sinistro e liberação da indenização.

§1º Será suspensa a contagem do prazo para a indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos complementares por parte do associado.

§2º Para os veículos que possuam financiamento, a primeira parcela constituirá a quitação do referido financiamento junto a instituição financeira responsável. Após a quitação, se houver saldo remanescente em favor do associado, este poderá ser pago de forma parcelada em um prazo de até 90 dias, após a data de quitação da primeira parcela.

Capítulo VIII

Das Indenizações Integrais

Artigo 38 - Os documentos necessários a serem entregues pelo associado para início do prazo de que trata o artigo 37, são os seguintes:

I – Para sinistros com perda total:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, do associado e do terceiro;

c) Certificado do Registro de Veículo – DUT (documento único de transferência) e CRV (Certificado de Registro de Veículo);

d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV original, com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;

e) IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados anteriores ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) Extrato do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN;

g) Caso o DETRAN ou CIRETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;

h) Chaves do veículo;

i) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

j) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por verdadeira;

k) Laudo, prontuário médico e exames realizados em geral, expedidos pela Unidade Hospitalar/Pronto Atendimento da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas e as condições psíquicas da vítima/conductor/associado.

§1º Fica facultado a ACATARINENSE, a solicitação da baixa do veículo a ser indenizado, sendo esta

responsabilidade do proprietário.

§2º Caso o veículo não esteja em nome do associado ou do condutor terceiro junto ao órgão de trânsito, para fins de pagamento de indenização, deverá ser apresentada procuração pública concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV;

II – Para sinistros de roubo ou furto:

- a) Os mesmos documentos exigidos no inciso I, exceto a Nota Fiscal de venda;
- b) Extrato de débitos e restrições emitido pelo DETRAN constando a comunicação de roubo/furto;
- c) Comprovante do último pagamento do serviço de manutenção do dispositivo de segurança se houver;
- d) Relatório das últimas 48 (quarenta e oito) horas da empresa derastreamento. Em caso de ausência do relatório, deverá ser apresentada declaração da empresa de rastreamento, informando da existência ou não do respectivo equipamento.

Artigo 39 – Além dos documentos acima solicitados, o Associado deverá apresentar, conforme o registro do veículo no DETRAN, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) fotocópia do CPF e documento de identidade;
- b) comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) procuração pública em favor do Associado, concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV em favor do Associado ou de terceiros.

II – Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição do CNPJ/MF;

b) Contrato Social, Requerimento de Empregador ou Estatuto Social, de acordo com a natureza jurídica de empresa;

c) documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.

Artigo 40 – Em caso de dúvida é facultada à ACATARINENSE a solicitação de documentos complementares, o que conforme já informado, causará a suspensão do prazo de ressarcimento.

Capítulo IX

Da Recuperação - Perda Parcial, Tentativa de Furto ou Roubo

Artigo 41 – Ocorrendo dano envolvendo o veículo sob a proteção da ACATARINENSE, que resultar em perda parcial do bem e com a reparação do dano, será devida pelo Associado uma Cota Participação equivalente a:

§1º Os veículos (automóvel passeio/camionete/van) com valor FIPE até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão devidos a Cota Participação no valor de R\$1.400,00 (mil quatrocentos reais), para os veículos com tabela FIPE superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a cota participação corresponderá à 3,5% (três e meio por cento) da tabela FIPE do veículo.

§2º Para as motocicletas com valor FIPE de até R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) será devida a Cota Participação de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), para as motocicletas com tabela FIPE superior à R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) a cota participação corresponderá à 10% (dez por cento) da tabela FIPE da motocicleta.

§3º Veículos de transporte por aplicativo (Uber, 99, Cabify, entre outros) com valor FIPE de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) serão devidos a Cota Participação de no mínimo R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), para os veículos com tabela FIPE superior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a cota participação corresponderá à 5% (cinco por cento) da tabela FIPE do veículo.

§4º Para os Associados que optarem em ingressar na Associação na categoria veículos especiais, os valores a serem retidos a título de Cota Participação serão de no mínimo R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou 7%(sete por cento) do valor de indenização de acordo com a tabela FIPE do veículo, sendo aplicado o que for mais vantajoso para o sistema de proteção veicular.

§5º O segundo acionamento para terceiros, dentro do prazo de 12 (doze) meses, terá cobrança de cota-participação nos mesmos valores aplicáveis ao acionamento para veículos associados.

Artigo 42 – O valor da cota-participação será cobrado em dobro a partir da segunda ocorrência, dentro do período de 12 (doze) meses, para o mesmo veículo inserido no **SPV - Socorro Mútuo**, ressalvados os casos de acionamento exclusivamente para terceiros, e nos seguintes termos:

I – Ocorrência com veículo substituído: Cota Participação no valor determinado para o primeiro veículo cadastrado, acrescido do valor determinado para o veículo substituído.

Artigo 43 – A indenização dos danos materiais parciais é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como, da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

Artigo 44 – Os valores referentes à Cota de Participação, não poderão ser parcelados perante a ACATARINENSE.

Artigo 45 – A ACATARINENSE tem à disposição do Associado e dos terceiros envolvidos uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos cadastrados com proteção veicular e nos veículos dos terceiros envolvidos.

§1º Desde que não ultrapasse os valores orçados inicialmente pelas oficinas previamente credenciadas da associação, o Associado tem a faculdade de requerer que a ACATARINENSE autorize o conserto do veículo danificado em oficina de sua preferência, no entanto fica sob sua responsabilidade os prazos e garantias dos serviços prestados por esta oficina.

§2º Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas atendem à qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos de que dispõem, conforme análise realizada pela associação.

§3º Todo veículo danificado, terá as suas peças substituídas por outras de boa qualidade (novas, seminovas, similares, reutilizáveis, etc.).

§4º Todo o veículo danificado, seja ele de associado ou terceiro será exclusivamente recuperado/consertado junto às oficinas credenciadas pela associação, independentemente da preferência do Associado ou do terceiro por outra que melhor lhe convier, exceto se a

associação autorizar a do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 46 – O Associado deverá apresentar à ACATARINENSE os documentos abaixo relacionados para o ressarcimento decorrente de acidente com danos materiais parciais:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, do associado e do terceiro;
- c) Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- d) Relatório do equipamento de segurança do veículo sinistrado no momento da colisão quando existir;
- e) Laudo, prontuário médico e exames realizados em geral, expedidos pela Unidade Hospitalar/Pronto Atendimento da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas e condições psíquicas da vítima/conductor/associado.

Artigo 47 – Além dos documentos acima solicitados, o Associado deverá apresentar segundo o registro do veículo no DETRAN os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Fotocópia do CPF e documento de identidade;
- b) Comprovante de residência (última conta telefone ou de luz).
- c) procuração pública em favor do Associado, concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV em favor do Associado ou de terceiro.

II – Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição do CNPJ/MF;
- b) Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto Social, de acordo com a natureza jurídica de empresa;



c) documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.

Parágrafo Único – A não apresentação de qualquer um dos documentos acima solicitados impede o início dos reparos por parte da associação.

Artigo 48 - Em caso de dúvida, é facultada à ACATARINENSE a solicitação de documentos complementares, o que conforme já informado, causará a suspensão do prazo de ressarcimento.

Capítulo X

Dos Riscos que a Proteção Não Cobre

Artigo 49 – Não serão cobertos pelo SPV – Socorro Mútuo prestado pela ACATARINENSE os seguintes riscos:

I – Aqueles que não se enquadram no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor, bem como sinistros causados por falta de manutenção periódica no veículo;

II – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

III – Qualquer ato de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

IV – Radiação de qualquer tipo;

V – Poluição, contaminação e vazamento;

VI – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

VII – Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

VIII – Negligência do Associado ou qualquer outra pessoa que utilize o veículo cadastrado no SPV, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após qualquer acidente;

IX – Acidentes causados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir

carteira de habilitação ou estar com esta suspensão, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como não realizar as manutenções periódicas a fim de garantir segurança e bom desempenho do veículo;

X – Fraude, negligência e agir intencionalmente para agravar o dano;

XI – Apropriação Indébita;

XII – Dirigir sem atenção ou manuseando aparelho celular ou outros equipamentos que comprometam a atenção do condutor.

XIII – Incêndios não advindos de colisão.

XV – Pneus em desconformidades com a resolução CONATRAN 913 de 28 de março de 2022, Artigo 4º (Medida Mínima de 1,6mm de profundidade do sulco).

Dos Prejuízos Não Cobertos Pela Proteção

Artigo 50 – Não serão cobertos pela SPV – Socorro Mútuo prestado pela ACATARINENSE os seguintes prejuízos:

I – Lucros cessantes, danos emergentes e danos morais decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;

II – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, estradas não abertas ao tráfego, trilhas, dunas, ou de areias fofas e movediças;

III – Danos causados à carga transportada, bem como danos causados pela carga transportada;

IV – Danos causados no veículo por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados para tal fim;

V – Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

VI – Danos aos acessórios, Kit GNV, rádio, toca-fitas, CD-DVD player, televisores, amplificadores



e alto falantes, originais ou não de fábrica, bem como danos causados pelos acessórios ao veículo associado ou terceiros;

VII – Multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativas às ações e processos criminais;

VIII – Danos causados ao veículo associado ou terceiros por qualquer uma das suas partes ou elementos fixadas ou instaladas no veículo associado;

IX – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo associado nos acidentes de danos materiais parciais;

X – As avarias não relacionadas com o acidente coberto;

XI – Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

XII – Reparos do veículo sem a autorização da ACATARINENSE;

XIII – Danos estéticos ou corporais causados em associados, terceiros ou passageiros, mesmo quando decorrentes de sinistros cobertos pelo SPV.

XIV Qualquer tipo de blindagem.

XV Acessórios de qualquer tipo ou modificações realizadas no veículo, sendo associado ou terceiro.

Das Ocorrências Que Tornam A Proteção Sem Efeito

Artigo 51 – Além dos casos previstos em Lei, a ACATARINENSE ficará isenta de qualquer obrigação de ressarcir o Associado ou terceiros, nos casos em que houver:

I – Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, assim compreendidas:

a) A informação incorreta do CEP do domicílio fiscal do Associado ou da área de maior circulação do veículo no pedido de inclusão na associação, bem como, a omissão dessas mudanças

durante a vigência da proteção;

b) Quaisquer alterações referentes ao veículo associado, suas características e estrutura, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à ACATARINENSE;

c) A informação incorreta do CPF/CNPJ do associado no pedido de inclusão na associação.

II – Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente, furto ou roubo à ACATARINENSE relativo à:

a) causa;

b) natureza;

c) gravidade; e

d) causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente.

III – Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do Associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos veículos cadastrados junto à ACATARINENSE;

IV – Submeter o veículo cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem com, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometem a segurança e a integridade física;

V – Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

VI – Não realizar abertura do processo junto a Regulamentadora credenciada em até 05 (dias) dias a contar da data do fato.

VII - Processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias por parte do interessado, será cancelado e perderá direito ao atendimento.



Capítulo XI

Do Cancelamento da Proteção

Artigo 52 – Sem prejuízo a outras causas previstas neste Regimento, a proteção do veículo será cancelada automaticamente quando:

- I – No caso de o Associado atrasar o pagamento das contribuições fixadas neste Regimento, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do vencimento do boleto, ressalvados as sanções por inadimplência já mencionadas nesse regimento;
- II – Houver a prática de atos ilícitos do Associado/condutor, do beneficiário da proteção do veículo, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro.

Artigo 53 – A proteção veicular poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante pagamento dos saldos remanescente e comunicado por escrito (e-mail ou carta) à ACATARINENSE a pedido do próprio Associado. Salvo em casos já estabelecidos neste regimento.

Artigo 54 – O Associado que requerer sua saída e que não tenha utilizado da proteção estará obrigado a participar do rateio dos sinistros ocorridos dentro do período em que este participou como associado protegido, o requerimento deve ser feito por escrito dirigindo-se à secretaria com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentado os motivos da solicitação.

§1º O Associado que requerer sua saída e que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses contados do último ressarcimento, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época ou permanecer adimplente 12 meses após o sinistro, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos dentro do período em que o mesmo participou como associado protegido, o requerimento deve ser feito por escrito dirigindo-se à secretaria com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentado os motivos da solicitação.

§2º O Associado excluído, que não tenha utilizado da proteção estará obrigado a participar do rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua exclusão.

§3º O associado excluído, que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses contados da última indenização, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 01 (um)

salário mínimo vigente à época, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua exclusão.

§4º Após requerido a saída e não realizado o pagamento da multa no valor de um salário mínimo acarretará em ajuizamento de ação de cobrança, com fixação de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e despesas processuais em caso de não adimplemento da multa.

§5º Os casos não previstos no presente artigo e parágrafos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da ACATARINENSE.

Dos Seguros e Outros Tipos de Proteção

Artigo 55 – Com seu ingresso na Associação, o Associado deverá cancelar eventual seguro particular ou proteção que existir no veículo cadastrado, bem como, o Associado não poderá mais fazer parte de quaisquer outros tipos de proteção em tal veículo.

Artigo 56 – A Associação cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido junto ao veículo cadastrado, quando houver qualquer empecilho que impeça o Associado de receber a indenização devida do real causador do dano, ficando esta Associação o direito de regresso.

Artigo 57 – Ao Associado é facultado à contratação de qualquer outro tipo de seguro contra terceiro ou assistência 24 (vinte e quatro) horas, ficando este responsável pelo respectivo custo.

Capítulo XII

Da Sub-Rogação de Direitos

Artigo 58 – Com o pagamento do ressarcimento ao associado, a ACATARINENSE ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, o Associado dará quitação e sub-roga a associação, dando plenos poderes para ACATARINENSE buscar o ressarcimento dos prejuízos causados pelo responsável do acidente.

Parágrafo Único – Caso a ACATARINENSE receba do terceiro causador do acidente o valor referente ao dano ocasionado, tal quantia permanecerá em um fundo para a cobertura de eventos futuros.



Capítulo XIII

Do Salvado

Artigo 59 – Ocorrido o acidente, o Associado não pode abandonar o veículo, devendo tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e não agravamento dos danos, sob pena de perder o direito à indenização.

Artigo 60 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) pertencerá a ACATARINENSE, que se responsabilizará tão somente pela venda e pelo repasse ao fundo da ACATARINENSE ou diretamente ao Associado para abatimento do valor indenizado.

§1º Para possibilitar o recebimento por indenização integral, a Associação deve receber todos os documentos referidos no art. 38 desde Regimento, e o salvado passa automaticamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus à propriedade da ACATARINENSE ou à propriedade com quem ela negociar a venda do mesmo.

§2º A liberação do salvado bem como todos os custos para tal, é de exclusiva responsabilidade do Associado ou do terceiro.

Artigo 61 – A ACATARINENSE não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos salvados, no entanto, cabe a Diretoria Executiva decidir acerca da venda em parte do salvado, ressalvado os casos em que o salvado constitua-se de uma parte integral, ocasião em que inicialmente, será dada preferência a seus Associados, e, em caso de recusa destes, as pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de salvados para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

Capítulo XIV

Do Desligamento do Associado

Artigo 62 – Caso o Associado se desligue da associação e peça o cancelamento no SPV – Socorro Mútuo, as contribuições descritas neste Regimento não serão ressarcidas ao Associado, pois, em hipótese alguma, o Associado terá direito a ressarcimento dos valores já quitados quando de sua saída da Associação independentemente da existência de caixa ou não.

Artigo 63 – O Associado será excluído nos casos em que o associado não concorde, cause tumulto, denigra injustamente a Associação, desacate seus colaboradores ou representantes, tente algum tipo de fraude ou vá contra os termos deste regimento após a colisão ou durante a recuperação do seu veículo, poderá ser excluído de forma sumária pela Diretoria Executiva do Sistema de Proteção Veicular – Socorro Mútuo. Sendo notificado por qualquer meio de comunicação constantes em seu cadastro.

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Artigo 64 – Todo Boletim de Ocorrência Policial envolvendo um veículo com Proteção Veicular deverá ser disponibilizado para a ACATARINENSE, incumbindo ao Associado à responsabilidade de sua entrega à Associação, sobpena de não receber o valor do ressarcimento da proteção de seu veículo ou o conserto do mesmo.

Artigo 65 – A constatação pela Associação através de sua Diretoria Executiva de qualquer ato cometido pelo Associado que constate benefício próprio em detrimento da Associação, após o exercício da ampla defesa e do contraditório,

acarretará na perda da proteção e na exclusão do mesmo da Associação, como determinação do Estatuto Social consolidado.

Artigo 66 – Os documentos fiscais internos e exclusivos da **ACATARINENSE** não serão compartilhados com Associados e/ou terceiros, sem prejuízo da disponibilização das informações essenciais aos Associados, a ser analisada, conforme o caso, pela Diretoria Executiva.

Artigo 67 – A Diretoria Executiva da ACATARINENSE pode, sempre que necessário, decidir pela criação de novos grupos, sempre observando a quantidade mínima de Associados para a efetiva criação.

Artigo 68 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ou quando necessário, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 69 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir todas as questões oriundas dos termos deste Regimento ou com ele relacionadas, inclusive qualquer disputa decorrente de sua existência, validade ou extinção.



São José, 02 de janeiro de 2024.

Anexo I GLOSSÁRIO

Abandono: é a ação de afasta-se do veículo protegido após a ocorrência do sinistro.

Acessório: entende-se como acessório, Kit GNV, rádio, toca-fitas, CD-DVD player, televisores, amplificadores e alto falantes, originais ou não de fábrica, bem como outros elementos fixados ou instalados no veículo de forma permanente ou não.



Acidente: é a ocorrência de risco. O conjunto de danos materiais resultantes de um mesmo acontecimento são considerados como um único acidente.

Associado: pessoa física ou jurídica associada à ACATARINENSE que contribui para proteção de veículo cadastrado, para com quem, a ACATARINENSE assume a responsabilidade pelos riscos previstos neste regimento interno.

Avarias Prévias: danos existentes no veículo antes da realização da Vistoria, ou antes, de um acidente, tais como ferrugem, amassados, riscos ou máfuncionamento.

Aviso de Acidente: é a comunicação feita à ACATARINENSE da ocorrência de eventos cobertos pela proteção do veículo.

Bem material: o veículo Protegido.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de acidente com risco coberto. O associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, bastando indicá-las no ato da Associação, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a indenização será paga ao cônjuge sobrevivente em 50% (cinquenta por cento) e aos herdeiros legais 50% (cinquenta por cento), quando solteiro, aos herdeiros legais. O associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do veículo.

Veículo: é o objeto resguardado pela proteção concedida pela ACATARINENSE.

Termo de Adesão: é o instrumento o qual formaliza o interesse do proponente em ingressar na ACATARINENSE.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais. As características que definem os riscos são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do equipamento protegido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. Para fins de indenização é considerado roubo pela ACATARINENSE quando houver o registro de boletim de ocorrência e instauração de inquérito policial para apuração dos responsáveis do ilícito.



Salvado: é o veículo sinistrado. Todo material de um acidente que pode ser reutilizado.

Sinistro: é a ocorrência do acidente ou roubo/furto.

Tabela Referencial FIPE: publicação especializada com valor de mercado de veículos/motocicletas novos e usados, disponibilizado pela ACATARINENSE e utilizada para determinação da proteção do equipamento em caso de ocorrência de acidente ou roubo.

Terceiro: pessoa ou objeto que, envolvida num acidente, não represente o associado ou a ACATARINENSE, bem como não possua qualquer vínculo afetivo, biológico, sanguíneo ou de dependência com o associado. No caso de associado pessoa jurídica, também se incluem no conceito de terceiros seus funcionários, sócios, representantes legais e prepostos.

Valor cabível ao associado: é a indenização que terá direito, conforme previsto neste regimento.

Vistoria: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo para início ou reativação de sua proteção pela ACATARINENSE.

Imediato: Tempo de 2 (duas) horas como prazo.

Veículo Especial: Qualquer tipo de plano que não se enquadre na cota de participação de 3,5%.

Mensalidade: Importância que se paga referente ao período do mês vigente.